

MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.076, DE 2021.

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.076, de 2021, onde couber:

“Art. O art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido de §16, com a seguinte redação:

Art.
4º

.....
§16 O ingresso de novas famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Programa Auxílio Brasil observará as normas e procedimentos de gestão previstas no regulamento, que deverão contemplar mecanismos voltados a evitar que o prazo de concessão dos respectivos benefícios financeiros às famílias elegíveis seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar proteção monetária de todas as famílias cadastradas no Cadúnico que, elegíveis e habilitadas para ingressar no programa de transferência de renda, acabam sujeitas a meses de espera pelo benefício em razão das restrições orçamentárias do programa. O problema das filas de espera, que já era considerado um entrave no Programa Bolsa Família, acabou sendo reproduzido



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534440300>



* C D 2 2 1 5 3 4 4 4 0 3 0 0 *

no Programa Auxílio Brasil, que igualmente atribui ao Poder Executivo a faculdade de compatibilizar o número de beneficiários às dotações orçamentárias disponíveis para o Programa.

A fila de espera que se formou para o Bolsa Família, arrastada para o Auxílio Brasil, foi zerada em janeiro de 2022, mas já voltou a crescer, alcançando 3 milhões de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, que aguardam há pelo menos quarenta e cinco dias o acesso ao benefício. Se tal situação é inadmissível em tempos de normalidade, mais ainda no momento em que o atual cenário econômico, agravado pela pandemia de Covid-19, compromete ainda mais a capacidade dessas famílias de obter rendimentos no mercado de trabalho.

A presente emenda busca mitigar as dificuldades decorrentes da espera pela assistência estatal, impondo o compromisso estatal com a inclusão integral das famílias – cada vez mais numerosas - que passam necessidade no Brasil.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534440300>



* C D 2 2 1 5 3 4 4 4 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bira do Pindaré)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD221534440300, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_7834) |
| 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL | *-(p_6337) |
| 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534440300>